



Estado de Pernambuco

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA
CNPJ 35.445.113/0001-85

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO **Nº 006/2018**

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE – inscrita no CNPJ/ME sob o Nº 35.445.113/0001-85, com sede na Av. Carolino Campos, 179, Centro, nesta cidade de Santa Cruz da Baixa Verde-PE, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **JOSÉ FLAVIO PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, Vereador, portador da Cédula de Identidade RG nº2.207.122, e do CPF sob o nº 404577454-87, residente e domiciliado em Santa Cruz da Baixa Verde, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ALEX SANDRO CIPRIANO DA SILVA (nome empresarial)**, Pessoa Jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 31.405.899/0001-56, com sede na Rua Manoel da Cruz, 277, Centro, Santa Cruz da Baixa Verde-PE, CEP: 56.895-000, neste ato de representado por o **SR. ALEX SANDRO CIPRIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador, portador da cédula de identidade n. 374652600, SSP/SP, inscrito no cadastro de pessoa física sob o n. 049.622.664-97, residente na Rua São Sebastião, 404, 2º andar, centro, Santa Cruz da Baixa Verde-PE, CEP: 56.895-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si o presente contrato administrativo, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato, a contratação de uma empresa para aquisição de serviços de sinal para acesso a internet 24(vinte e quatro horas) por dia, com velocidade de 8 MEGAS, com distribuição via rádio, pelo período de 25/08/2018 a 31/12/218.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelo serviço a que se refere à cláusula primeira, a Câmara Municipal pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo um valor global de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), de conformidade com as medições realizadas pelo setor competente da Câmara ao longo da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 10101 – Câmara Municipal
PROGRAMAS DE TRABALHO: 01.031.0001.2.001.0000 – Manutenção dos Serviços da Unidade
NATUREZAS DA DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Av. Carolino Campos, 179–Centro–CEP 56.895-000–Telefax (87)3846-8150–Sta. Cruz da Baixa Verde–PE



Estado de Pernambuco

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA

CNPJ 35.445.113/0001-85

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do presente Contrato será de 25/08/2018 a 31/12/2018, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUINTA- Verificada inadimplência deste Contrato em sua vigência, será o mesmo rescindido, ficando a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber sujeito a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do faturamento do mesmo, ficando o Contratante sujeito a mesma multa se houver dado causa ao inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA– A Contratada, pela inexecução, bem como impuntualidade e atraso nos prazos neste Contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplimento, de suas obrigações além de suas responsabilidades civil e criminal, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do cadastro de prestadores de serviços;
- c) Eliminação definitiva do cadastro de prestadores de serviços;
- d) Suspensão do pagamento;
- e) Rescisão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- A prestação de serviços, objeto deste Contrato, poderá ser subcontratada com terceiros, desde que autorizado por escrito pelo Contratante e desde que se mantenham as condições de preço a que estipulados.

CLÁUSULA OITAVA- O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade dos pactuantes e que tornem possíveis a prestação de serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – O Contratante poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Infingência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Se Contratada, sem prévia autorização do Contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste Contrato;
- c) Paralisar a prestação de serviços hora contratados sem motivos justificados a critério do Contratante;
- d) Não Executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento ou executa-los em desacordo com a fiscalização do Contratante;
- e) Por mútuo acordo.



Estado de Pernambuco

Câmara Municipal de Santa Cruz da Baixa Verde

CASA EXPEDITO VICENTE DA SILVA
CNPJ 35.445.113/0001-85

CLAUSULA DÉCIMA- O Fórum da Comarca de Triunfo-PE, será o componente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste Contrato.

E por estarem de acordo, justa e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, justamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Santa Cruz da Baixa Verde, 25 de agosto de 2018.

José Flávio Pereira de Lima
JOSÉ FLÁVIO PEREIRA DE LIMA
CONTRATANTE

Alex Sandro Cipriano da Silva
ALEX SANDRO CIPRIANO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) Nome completo: *maesclama da Souza Lima*
RG nº: *4982745* CPF Nº *765750634-20*
Endereço: *Arquias carreira nº563*
Ass.: *maesclama*
- 2) Nome completo: *Monia de Lourdes Norberto Barbosa*
RG nº: *7107722* CPF Nº *05592554464*
Endereço: *Jose Kimetio de Lima nº194*
Ass.: *MNB*